

Código de Ética, Conduta e Investimentos Pessoais

Maio de 2021

O objetivo deste código é apresentar regras básicas de prática comercial envolvendo clientes, potenciais clientes, fornecedores e prestadores de serviços, assim como regras de conduta profissional e pessoal. Tais regras exigem ética na realização das respectivas atividades e são aplicáveis aos sócios, diretores e funcionários da BATELEUR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (Bateleur). Conforme descrito abaixo, o não cumprimento das diretrizes estabelecidas neste código tem implicações tanto pessoais como corporativas. Cada caso será analisado individualmente e toda ou qualquer violação às leis aplicáveis aos negócios da Bateleur será reportada às autoridades competentes para instauração de devido processo judicial.

As informações aqui contidas são de propriedade da Bateleur, não podendo seu teor ser reproduzido externamente sem permissão por escrito.

1. Regras de Conduta Pessoal

As regras descritas abaixo devem ser seguidas por todos aqueles que trabalham na Bateleur:

- não tomar nenhuma medida pertinente ao negócio, quer pessoal ou em nome da Bateleur, que viole qualquer lei ou regulamento;
- cumprir as tarefas que lhe foram atribuídas da melhor forma possível e visando sempre o melhor interesse da Bateleur, de seus clientes, sócios, diretores e funcionários;
- evitar todas as circunstâncias que possam aparentar ou causar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Bateleur;
- respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos negócios, principalmente, as informações relacionadas aos negócios financeiros de clientes, das empresas investidas e ao valor do investimento de qualquer empreendimento comercial;
- não utilizar recursos da Bateleur ou aproveitar sua posição na empresa para satisfazer interesses pessoais que violem os regulamentos internos, leis ou normativos;

- tratar com respeito e dignidade seus colegas de trabalho, sejam eles superiores, subordinados ou pares, visando sempre o melhor interesse da Bateleur, de seus clientes, sócios, diretores e funcionários;
- tratar com respeito e dignidade os prestadores de serviços zelando pelos interesses da Bateleur, de seus clientes, funcionários e acionistas.

2. Regras de Conduta Corporativa

As regras descritas abaixo representam compromissos da Bateleur na condução de seus negócios:

- não tolerar qualquer violação de leis ou regulamentos na condução de seus negócios ou atividades relacionadas;
- manter e apoiar regras e procedimentos com objetivo de salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes a seus clientes, empresas investidas e funcionários;
- conduzir seus negócios dentro da concorrência justa e aberta, não realizando composições ilegais com concorrentes que afetem as políticas de precificação, as condutas comerciais ou de publicidade.

3. Responsabilidades do Funcionário

A observância das regras descritas abaixo é exigida de todos os funcionários da Bateleur:

- estar totalmente familiarizado com a Bateleur e conhecer detalhadamente os regramentos internos;
- estar atento para evitar situações que possam caracterizar negligência funcional ou que estejam diretamente violando os regramentos internos, leis ou normativos;
- ajudar outros funcionários a manter as mais elevadas normas éticas e de comportamento;
- procurar aconselhamento de seu superior responsável ou área competente no que diz respeito às questões éticas;
- manter um ambiente de trabalho que auxilie na assunção de suas responsabilidades e responsabilidades de seus colegas, conforme estabelecidas no presente código e nos procedimentos internos da Bateleur;
- não manter ou disseminar quaisquer arquivos eletrônicos ou documentos que infrinjam termos de *copyright* ou regimentos legais, usando cópias físicas, computadores ou a rede de arquivos da Bateleur.

4. Conflitos de Interesse

4.1. Sócios, Diretores e Funcionários

Os sócios, diretores e funcionários devem evitar conflitos, ou aparentes conflitos, entre seus interesses pessoais e interesses da Bateleur, seus clientes, empresas investidas e fornecedores. Não devem agir em nome da Bateleur em nenhuma transação que envolva pessoas ou organizações com as quais tenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse financeiro ou interesse em qualquer tipo de vantagem.

Se os funcionários decidirem procurar um emprego adicional, participar de um empreendimento de risco independente, constituir negócio próprio ou prestar serviços para outra organização, devem obter aprovação por escrito da diretoria, a fim de evitar potenciais conflitos. Os funcionários não devem exercer tais atividades durante o expediente na Bateleur ou permitir que quaisquer atividades externas comerciais, cívicas ou filantrópicas interfiram em seu desempenho no trabalho.

É vedado aos funcionários a realização de qualquer atividade paralela ao seu trabalho na Bateleur que produza conflitos de interesse, gerando benefícios para si, para a Bateleur ou para empresa terceira que mantenha algum tipo de vínculo com a Bateleur.

Aos sócios e diretores da Bateleur é permitido figurar no quadro societário de outras empresas desde que:

- não atue na operação diária ou na execução de estratégias da outra empresa, nem desenvolva qualquer atividade que possa configurar conflito de interesses ou vazamento de informações confidenciais;
- não haja sua participação em qualquer negociação com fornecedores ou parceiros comerciais da outra empresa;
- eventuais atuações ocorram, estritamente, em âmbito institucional, sem ingerência na tomada de decisão diária e na operação da outra empresa;

Pela constituição e arranjo organizacional do Grupo Bateleur, é possível que sócios e diretores da Bateleur figurem como sócios de outras empresas do grupo ou ocupem cargos diretivos na holding do grupo. Dessa forma, torna-se importante dar publicidade de que a Bateleur Holding S/A. é uma empresa constituída com a finalidade exclusiva de administrar participações em outras empresas do grupo, sem que haja nenhuma interferência operacional ou obtenção de vantagem negocial para nenhuma das partes.

4.2. Empresas do Grupo

O Grupo Bateleur é constituído por 03 (três) empresas:

- **Bateleur Holding:** sociedade anônima fechada constituída apenas para participar de suas controladas, proporcionando melhor administração societária e controle do capital;
- **Bateleur Finance:** sociedade empresarial limitada que atua como prestadora de serviços de consultoria em gestão financeira e empresarial, incluindo transações societárias. Seu quadro societário é constituído pela *holding* do grupo e mais 10 sócios, todos atuando nas atividades executivas da empresa;
- **Bateleur Private Equity:** sociedade empresarial limitada constituída para a prestação do serviço de administração de carteiras e valores mobiliários.

Com objetivo de evitar quaisquer conflitos de interesse e tornar claro para todos os interessados, foram estabelecidas as seguintes regras para coexistência entre si que as empresas do grupo devem obedecer:

- no que tange suas atividades fim, não podem compartilhar o mesmo espaço físico;
- sob responsabilidade de seus diretores, devem manter controle de acesso aos seus espaços físicos, sendo permitido o acesso apenas aos seus respectivos diretores e funcionários;
- não podem compartilhar estrutura tecnológica (servidores para armazenamento de arquivos, servidores de e-mail, sistemas, estrutura de contingência ou estrutura telefônica);
- sob responsabilidade de seus diretores, devem manter controle de acesso a toda sua estrutura tecnológica, sendo permitido o acesso apenas aos seus respectivos diretores e funcionários;

4.3. Relação com Clientes e Terceiros Contratados

Com objetivo de evitar quaisquer conflitos de interesse e tornar claro para todos os interessados, foram estabelecidas as seguintes regras o relacionamento com clientes e contratação de terceiros:

- no exercício de suas atividades nenhuma empresa do grupo pode realizar para outra a captação ativa de clientes ou participar de negociações com clientes;
- em hipótese nenhuma, em todo ciclo de relacionamento com clientes, pode ficar configurada qualquer relação de benefício ou *venda casada* entre as empresas do grupo;"
- a contratação de terceiros que mantém relação com as atividades fim ocorre de maneira individualizada por cada empresa do grupo;

- a seleção e avaliação de terceiros contratados é de responsabilidade da empresa que realiza a contratação, respeitando os interesses de suas atividades e de seus clientes.

4.4. Sinergias entre Empresas do Grupo

Justificando a constituição organizacional do Grupo Bateleur, e com objetivo de ganhar escala e eficiência econômico-financeira, é permitido:

- que as empresas do grupo compartilhem serviços próprios ou fornecidos por terceiros que não sejam inerentes as suas atividades fim, tais como: recepção, conservação e limpeza, área administrativa, área financeira e contabilidade dos escritórios;
- que os fundos de investimentos administrados pela Bateleur Private Equity contratem a Bateleur Finance para realização de atividades técnicas, demonstrada sua *expertise* para tal, tais como: avaliação mercadológica, avaliação financeira e patrimonial de companhias investidas e planos estratégicos para companhias investidas. Qualquer contratação da Bateleur Finance pelos fundos de investimentos devem ser aprovadas em assembleia de cotistas e registradas em ata.

4.5. Outras Disposições

Fica expressamente vedado:

- qualquer investimentos dos fundos de investimento administrados pela Bateleur em empresas do Grupo Bateleur;
- o compartilhamento ou qualquer tipo de sinergia que não esteja expressamente descrita nesse item do presente código, entre outras empresas do Grupo Bateleur e os fundos administrados pela Bateleur.

5. Atividades Filantrópicas

Devido às exigências de tempo e potenciais conflitos de interesse, os funcionários devem avisar seu superior responsável ou a área competente antes de participar de qualquer conselho de organização sem fins lucrativos. Participações

em diretorias que envolvam tempo significativo afastado do trabalho, que possam de outra forma interferir no desempenho eficiente de tarefas normais ou representar um conflito de interesse, exigem aprovação por escrito da diretoria.

6. Presentes

As regras para recebimento ou tratamento de situações que envolvam o recebimento de presentes são:

- presentes em espécie, de qualquer valor, não podem ser aceitos;
- presentes com valor estimado de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) podem ser aceitos, caso a recusa do presente possa prejudicar o relacionamento, e as circunstâncias sejam apropriadas levando em consideração os fatores de conflito de interesse enumerados acima;
- presentes com valor estimado superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) não podem ser aceitos. O presente deverá ser encaminhado à Diretoria para que seja sorteado entre os membros da equipe.
- em nenhuma hipótese os funcionários podem receber presentes, ou qualquer coisa de valor de clientes, empresas investidas ou fornecedores atuais ou em perspectiva, se houver alguma intenção de obter qualquer tipo de vantagem;
- os funcionários estão proibidos, em nome da Bateleur, de dar, oferecer ou prometer qualquer coisa de valor a um funcionário de empresa ou outra instituição financeira com relação à realização de qualquer negócio se houver intenção de obtenção de vantagem.

7. Participação em Eventos

No caso de funcionário receber convite para participar de cursos, eventos ou viagens, o convite será analisado e aprovado pela diretoria responsável. A participação deve ser pertinente às atividades do funcionário e não podem configurar qualquer situação de vantagem ou benefício para si em particular ou para o ofertante da oportunidade.

8. Relacionamento com Fornecedores

Os funcionários que possuem relacionamento, contratos ou compromissos com fornecedores de bens e serviços, devem fazê-lo com base em normas comerciais objetivas, evitando qualquer favoritismo pessoal, real ou percebido.

9. Regras de Relacionamento Interpessoal

São regras de relacionamento entre os funcionários:

- adotar atitudes dignas e honradas nas relações com as pessoas ou instituições públicas ou privadas, de qualquer natureza;
- atuar permanentemente na defesa dos interesses da Bateleur;
- atuar sempre para preservar financeira, patrimonial e institucionalmente a Bateleur, mantendo elevado nível de relacionamento com os demais funcionários e diretores, sem prejuízo da iniciativa de indicar às pessoas competentes os eventuais erros que tenha cometido ou de que tenha notícia em suas atividades profissionais;
- atuar de forma estritamente profissional, não importando o cargo ou a função que desempenhe, mantendo cordialidade e respeito, para facilitar o trabalho coletivo na Bateleur;
- manter sob absoluto sigilo informações relativas aos seus clientes, negócios da Bateleur e sobre atividades de terceiros que com ela mantenham negócios, obtidos em razão do exercício do cargo e função;
- evitar o repasse de dados e informações desconhecidas para pessoas ou áreas diferentes, sejam elas da própria Bateleur ou para o público externo;
- não se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à Bateleur;
- buscar o pronto atendimento das solicitações que lhes correspondam, segundo suas atribuições, procurando impedir a ocorrência de qualquer prejuízo às atividades daqueles que dependam de suas providências;
- buscar sempre o incremento do desempenho de suas atribuições, sugerindo melhorias nas relações e no desempenho da equipe, valorizando ideias e iniciativas que visem o aprimoramento das relações pessoais e do desempenho dos negócios da Bateleur;
- reforçar as relações interpessoais entre colegas, atuando sempre para fortalecer a prática do trabalho em grupo e a cultura do coletivo;

- coibir a prática de qualquer tipo de assédio nas relações de subordinação, em especial, o assédio moral e sexual;
- preservar as condições físicas do ambiente de trabalho, mantendo a qualidade de vida, a harmonia, a higiene e outros fatores que objetivem o bem estar dos funcionários e o bom desempenho das atividades.

É vedado aos sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviços e demais contratados:

- exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da Bateleur, mesmo que observadas as formalidades e procedimentos vigentes;
- valer-se de sua posição hierárquica ou cargo na Bateleur para invadir a privacidade de alguém nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- praticar ato de liberalidade à custa da Bateleur;
- ser conivente com infração a este código, aos procedimentos e políticas internas da Bateleur.

10. Confidencialidade

A confidencialidade é um princípio inerente e fundamental da administração de recursos. É particularmente aplicável no tratamento de informações comerciais expressas e não públicas que dizem respeito à Bateleur, seus clientes, empresas investidas ou fornecedores. Isso também se aplica às comunicações verbais, informais, escritas, impressas ou geradas por computador.

11. Informações sobre a Bateleur

Devem ser observadas as seguintes regras no tratamento de informações relativas a Bateleur:

- informações não públicas sobre a Bateleur devem ser transmitidas a outros apenas se seu conhecimento for necessário e se favorecer um fim comercial legítimo;
- as informações devem ser transmitidas com o entendimento expresso de que são confidenciais e devem ser utilizadas, exclusivamente, para o fim restrito para o qual foi recebida ou dada;

- salvo instrução em contrário, todos devem tratar as atividades e planos internos da Bateleur como confidenciais, a serem divulgadas somente dentro da estrutura interna e apenas na base da necessidade de seu conhecimento;
- todas as informações financeiras a respeito da Bateleur ou dos fundos geridos são confidenciais. São exceção aquelas divulgadas através de relatórios encaminhados para sócios, quotistas, divulgada por meio de comunicação pública ou a órgãos reguladores.

É política da Bateleur disponibilizar equitativamente ao público seu material de divulgação.

12. Informações sobre Clientes e Empresas Investidas

A Bateleur adota procedimentos extremamente rígidos para a proteção de informações confidenciais de seus clientes ou empresas investidas, reconhecendo sua obrigação de manter tais informações seguras e em sigilo. Tais informações confidenciais podem incluir dados de transações, situação patrimonial e financeira, alterações previstas na administração, plano de negócios ou projeções financeiras. Constitui política da Bateleur o fornecimento de informações sobre clientes e empresas investidas apenas para a restrita condução do negócio, cumprimento da lei, proteção contra fraudes ou outras atividades ilegais, oferecimento de produtos e serviços aos clientes e atendimento à solicitação de um cliente.

Informações compartilhadas serão limitadas àquelas estritamente necessárias para exercício da atividade ou legalmente exigidas e sujeitas. Além disso, os funcionários estão autorizados a acessar informações de clientes apenas para fim comercial legítimo, na base da necessidade de seu conhecimento. Todos são responsáveis por entender suas obrigações de proteger a confidencialidade e segurança das informações de clientes e empresas investidas.

13. Informações sobre Fornecedores

Informações confidenciais de concorrentes apresentadas à Bateleur com relação à compra de produtos ou serviços devem ser mantidas em rigoroso sigilo, a fim de evitar dar ou receber qualquer vantagem inadequada de concorrentes com relação a qualquer fornecedor.

14. Relatórios de Inspeção

A Bateleur está sujeita à fiscalização, auditoria e/ou inspeções de órgãos fiscalizadores e reguladores. Os relatórios emitidos por estas entidades são de propriedade delas e são estritamente confidenciais. Considera-se crime fornecer informações sobre estes relatórios a terceiros.

15. Informações de Propriedade da Bateleur

Todo documento desenvolvido pelos funcionários e diretores da Bateleur, como planos e propostas de negócios, contratos, listas de clientes, rotinas internas, *softwares*, códigos, bancos de dados e relatórios em geral, podem representar valiosa informação para o uso indevido de pessoas estranhas ao negócio. Fica recomendada a extrema atenção de todos os diretores e funcionários da Bateleur na observância do correto tratamento de todos os documentos ora mencionados, impossibilitando o acesso a pessoas estranhas e também àqueles funcionários que não necessitem conhecer tais informações para executar suas tarefas.

A Bateleur detém os direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam armazenados em seus equipamentos ou *softwares*, com exceção daqueles que infrinjam direitos de *copyright* ou normativos legais.

Os funcionários da Bateleur ficam expressamente proibidos de copiar, sem prévia autorização, quaisquer arquivos em seus equipamentos, redes para servidores, *drives* ou equipamentos de armazenamento pessoais.

16. Privacidade do Funcionário

Informações e comunicações em sistemas de computadores privados estão sujeitas à revisão, monitoramento e gravação a qualquer época sem aviso ou permissão. Uso ou acesso não autorizado pode estar sujeito à ação disciplinar ou penal, conforme o caso.

17. Uso de Informações Privilegiadas

Os funcionários podem, no exercício de suas atividades, ter acesso a informações substanciais que não são de domínio público sobre a Bateleur, clientes, empresas investidas ou fornecedores. As regras abaixo estão relacionadas ao uso e

revelação dessas informações e se aplicam a todas as suas atividades, tanto relacionadas a seus deveres oficiais para a Bateleur, quanto a seus negócios particulares:

- é proibido revelar a terceiros, divulgar ou copiar sem autorização, quaisquer informações referentes a clientes da Bateleur e empresas investidas;
- é proibido revelar ou divulgar a terceiros informações substanciais que não sejam de domínio público sobre alguma empresa investida, tanto dentro quanto fora das instalações da Bateleur, exceto numa base razoável de “necessidade de saber” baseada em alguma finalidade comercial legítima, da Bateleur ou da empresa investida em questão. A revelação ilegal ou indicação sobre empresa investida ou analisada, podem acarretar reivindicações contra a pessoa que der origem a base dessa informação;
- é proibido aos funcionários comprar, vender, recomendar ou comercializar qualquer título e valor mobiliário, tanto pessoalmente quanto em nome de outros, incluindo para contas de titulares ou contas da Bateleur, quando estiver de posse de informações substanciais relacionadas a tal título que não sejam de domínio público.

Violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas podem resultar em penalidades civis, criminais, multas e prisão, podendo ser impostas sanções sérias a suas chefias e à Bateleur.

18. Apropriação Indevida

Qualquer pessoa que voluntariamente malversar, roubar ou se apropriar fraudulentamente de qualquer quantia, recurso financeiro ou coisa de valor pertencente à Bateleur, fica sujeita a sanções disciplinares, multa, prisão, reembolso e qualquer outra providência, conforme direito legal ou política interna da Bateleur.

19. Conduta Financeira Privada

As atividades financeiras dos funcionários devem ser conduzidas de forma prudente e responsável, de maneira a ficar fora do alcance de qualquer tipo de crítica. Os funcionários não podem constar com apontamentos em sistemas de proteção ao crédito tais como Serasa e SPC.

20. Cumprimento da Lei

Qualquer atitude, tanto pessoal quanto em nome da Bateleur, que constitua infração a qualquer lei, regulamento ou política interna constitui infração grave e é passível de punição.

21. Cumprimento das Regras contra Lavagem de Dinheiro

A Bateleur deve cooperar plenamente, de acordo com as leis aplicáveis e política interna de “conheça seu cliente” e de “prevenção à lavagem de dinheiro”, com os esforços dos órgãos governamentais competentes para evitar, detectar e processar lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo. A Bateleur não pode, conscientemente, fazer negócios com clientes existentes ou potenciais (para finalidades desta seção, chamados coletivamente de “clientes”) cujo dinheiro seja suspeito de ser proveniente de, ou usado para, atividades criminosas ou terroristas. Se a Bateleur souber de fatos que levem a uma suposição razoável de que algum cliente ou empresa investida esteja envolvida em tais atividades, ou de que as transações de algum cliente ou empresa investida sejam, elas próprias, criminosas em suas respectivas finalidades, devem ser tomadas as devidas providências de acordo com a lei. Tais providências podem incluir, por exemplo, o cancelamento de transações comerciais com tal cliente ou empresa investida, o fechamento ou o congelamento das contas do cliente e o envio de relatórios às autoridades governamentais competentes.

Os funcionários devem empenhar seus esforços para determinar a verdadeira identidade de todos os clientes que solicitarem os produtos e serviços da Bateleur, evitando que os sistemas financeiros e comerciais sejam usados como canais para financiar crimes e terrorismo.

Não podem ser conduzidas transações comerciais com clientes que deixarem de fornecer comprovações adequadas das respectivas identidades, ou que tentarem enganar os órgãos regulamentares ou policiais, por fornecer informações incompletas, alteradas ou enganosas. É de extrema importância que todos os funcionários compreendam plenamente ações que podem constituir infração às leis aplicáveis contra lavagem de dinheiro, relatando qualquer irregularidade potencial.

22. Política de Investimentos Pessoais

Os funcionários da Bateleur estão sujeitos às seguintes regras no que tange seus investimentos pessoais:

- a diretoria se reserva o direito de listar títulos e valores mobiliários que não poderão ser transacionadas (compra ou venda);

- não são autorizadas, sem autorização prévia da diretoria, operações de ativos com elevada volatilidade. São ativos assim classificados ações com *holding period* inferior a 30 dias, derivativos e criptoativos;
- o funcionário deve manter à disposição para posterior verificação do cumprimento desta política cópias de notas de corretagem e extratos;
- é proibido aos funcionários operar como contraparte nas operações realizadas pelos fundos administrados pela Bateleur;
- é proibido aos funcionários efetuar transações durante o expediente.

Recomenda-se que as operações com ações em mercado à vista tenham objetivo de alocação de médio e longo prazo, sendo realizadas com baixa frequência. A colocação das ordens deve ser feita, preferencialmente, no período de *after-market* ou noturno, com o mercado fechado.

23. Política de Treinamentos

Abrange as regras para treinamento de sócios, diretores e funcionários sobre os procedimentos inerentes às suas atividades e sobre a operação da Bateleur.

23.1. Políticas e Manuais

Todo novo sócio, diretor e funcionário deve, antes de iniciar suas atividades, acessar todas as políticas e manuais da Bateleur e atestar sua leitura e conhecimento. A área de Riscos e Compliance é responsável por manter as políticas e manuais atualizados, bem como operacionalizar, supervisionar, registrar o acesso e assegurar o conhecimento por parte de todos os envolvidos nas atividades da Bateleur.

23.2. Treinamentos Abrangentes

Os treinamentos abrangentes são aqueles que dizem respeito ao exercício das atividades da Bateleur. Devem ser de conhecimento e estar disponíveis a todos os sócios, diretores e funcionários. São exemplos destes treinamentos aqueles que abrangem as políticas, regras e procedimentos para Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Segurança da Informação, Segregação de Atividades e Contingências. Devem participar dos treinamentos abrangentes todos os envolvidos na operação

da Bateleur. A disponibilização dos treinamentos abrangentes são de responsabilidade da área de Riscos e *Compliance* podendo ser contratado profissional ou empresa terceira para ministrá-los. A participação deve ser registrada e armazenada em ferramenta para esta finalidade. Os treinamentos abrangentes devem ser disponibilizados periodicamente, ou sempre que necessário, com objetivo de manter todos os sócios, diretores e funcionários informados, atualizados e em consonâncias com as melhores práticas de mercado.

23.3. Treinamentos Específicos

Os treinamentos específicos são aqueles que impactam, especificamente, a execução de atividades de determinados cargos e funções. São exemplos de treinamentos específicos aqueles que abrangem as políticas, regras e procedimentos de Conheça seu Cliente e *Suitability*. Os treinamentos específicos são de responsabilidade do diretor de cada área, sob estreita supervisão e apoio da área de Riscos e *Compliance*. A participação deve ser registrada e armazenada em ferramenta para esta finalidade. Tais treinamentos podem ser ministrados por profissional interno competente, por profissional ou empresa terceira contratada pra ministrá-los. Os treinamentos específicos devem ser disponibilizados sempre que necessário, com objetivo de manter todos os envolvidos informados, atualizados e em consonâncias com as melhores práticas de mercado.

23.4. Cursos e Certificações

A Bateleur sempre procura incentivar seus diretores e funcionários a crescerem profissionalmente através de participação em cursos que mantenham relação com suas atividades. São exemplos de treinamentos ou incentivos que podem ser oferecidos:

- subsídio para participação em cursos;
- subsídio para preparação para exame de certificação;
- subsídio para a realização de exame de certificação.

Os subsídios à preparação para exames de certificação, bem como para a realização do exame, respeitam as seguintes regras:

- CPA-20: todos os administradores e funcionários que estão diretamente ligados às áreas de Gestão e Distribuição, Riscos e Compliance e Administração Fiduciária deverão possuir a Certificação ANBIMA CPA-20.

No caso de não possuir, o administrador ou funcionário deverá ser aprovado no exame em até 01 (um) ano após entrar na Bateleur;

- CGA: o diretor de gestão responsável junto à CVM deverá, necessariamente, ser registrados no banco de dados da ANBIMA como “CGA – Isento”, ou então deverá ser aprovado no exame CGA da Anbima. No caso de não possuir, o administrador deverá ser aprovado no exame em até 01 (um) ano após entrar na Bateleur;
- CNPI ou CFA: os analistas de investimento que porventura tenham suas atividades vinculadas a confecção de relatórios para investidores deverão possuir a CNPI ou CFA. No caso de não possuir, o analista deverá buscar a sua certificação no prazo de 01 (um) ano após a sua contratação.
- Demais certificações da ANBIMA, ABVCAP e CVM: a Bateleur estará sempre atenta a todos os certificados celebrados pela ANBIMA, ABVCAP ou CVM e procurará incentivar os profissionais que atuam na empresa para alcançarem tais certificados sempre que julgar interessante para desenvolver os seus profissionais da melhor forma possível.

O momento e o montante para disponibilização de subsídio varia de caso a caso, levando-se em conta a função, as necessidades do diretor ou funcionário e a disponibilidade de caixa da Bateleur.

24. Outras Considerações

Os funcionários da Bateleur devem ainda observar as seguintes restrições e exigências:

- fica proibido, diretamente, através da empresa ou de terceiros, negociar, aconselhar ou propiciar que qualquer pessoa negocie ativo do qual tenham adquirido informação privilegiada e/ou confidencial ainda não divulgada, que possa afetar o preço de tal investimento;
- fica proibido negociar, aconselhar ou proporcionar que qualquer outra pessoa negocie ativo com base em informações confidenciais ou privilegiadas que sejam de seu conhecimento como resultado de suas funções exercidas na Bateleur;
- fica proibida negociação que configure, ou aparente, conflito de interesse que beneficie clientes da Bateleur. Toda e qualquer situação com potencial caráter conflitante deve ser apresentada ao superior imediato e ao cliente;
- fica proibida a realização de qualquer negociação se a mesma for, de qualquer modo, sujeitar o funcionário a uma obrigação financeira difícil de ser cumprida com seus recursos disponíveis;
- fica proibida qualquer negociação se a mesma afetar a boa reputação ou situação do funcionário, bem como a boa reputação, situação ou interesse da Bateleur;

- fica proibido, diretamente ou através da empresa ou de terceiros, negociar, aconselhar ou proporcionar que qualquer outra pessoa negocie um investimento do qual tenha conhecimento e que esteja sendo objeto de pesquisa, recomendação ou análise;
- fica proibido valer-se de sua posição dentro da Bateleur, ou dar recomendações de investimento aos clientes, para obter quaisquer benefícios pessoais.

25. Segurança da Informação

Visando assegurar o correto armazenamento e utilização das informações originadas na execução de suas atividades, a Bateleur estabelece e procede com os controles abaixo especificados.

25.1. Gravações Telefônicas

As ligações telefônicas de diretores e funcionários são gravadas, a fim de garantir a segurança e dirimir quaisquer dúvidas em relação as suas operações. Os arquivos das gravações das chamadas telefônicas são identificados por código da chamada, vinculados a registros de bancos de dados com informações da chamada telefônica. Existem restrições de navegação nos arquivos, e somente estão acessíveis através de acesso via web, com consultas em bancos de dados que relacionam tais informações. Possuem acesso aos arquivos de gravações telefônicas:

- diretor de investimentos: possui acesso aos arquivos de gravações dos ramais da área de gestão;
- diretor de riscos e *compliance*: possui acesso irrestrito;
- diretor de administração: possui acesso aos arquivos de gravações dos ramais da área de administração.

São procedidas verificações semestrais, por amostragem, das ligações realizadas e recebidas por funcionários. Estas verificações também poderão ser realizadas sempre que surgir algum indício de conflito que precise ser resolvido.

25.2. Monitoramento da Rede de Arquivos e Mensagens Eletrônicas

Na Bateleur, todo o acesso dos funcionários às informações é mapeado e verificado periodicamente. Todos os diretores e funcionários possuem usuários cadastrados com políticas de senhas, grupos de segurança, segurança *Share* e NTFs e auditoria do sistema de arquivos. O modelo de *logon* é o *single sign on* (modelo de *logon* único na rede regulado pelos controladores de domínio). Este controle é efetuado pelo diretor responsável por Riscos e *Compliance*, com apoio da equipe de TI contratada pela Bateleur. Os usuários são individualizados com a seguinte política de senhas:

- no mínimo 8 caracteres;
- senhas secretas e complexas;
- histórico de 24 senhas;
- alteração forçada de senha a cada 180 dias;
- bloqueio de senha;
- criação de grupos de segurança;
- segurança NTFs no sistema de arquivos com permissões para grupos;
- auditoria de acesso, deleção, alteração nos arquivos da rede;
- *logon* único para a caixa postal do usuário;
- arquivamento dos e-mails recebidos e enviados.

Estas providências possibilitam o controle de acessos as informações e a identificação do usuário que acessa, manipula ou transita com arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas ou documentos cobertos pelas regras de segurança e confidencialidade.

25.3. Periodicidade de Testes de Segurança

Visando a manutenção da eficácia dos controles estabelecidos, o diretor de Riscos e *Compliance* com apoio do administrador de TI verifica, semestralmente, por amostragem, ou por algum evento que enseje necessidade de verificação, as ações de usuários na rede, bem como seus e-mails recebidos e enviados. Poderão ser bloqueados o envio e recebimento de e-mails externos e sites indesejados se alguma utilização incorreta de informação ou de envio de mensagens for detectada. Além disso, serão aplicados os protocolos de *enforcement* para a responsabilização de sócio, diretor ou funcionário que tenha incorrido em ação temerária.

Anualmente, a área de Riscos e *Compliance* realizará testes e exames para verificar e assegurar a aderência da empresa às normas aplicáveis e às políticas descritas nesse código. Com apoio da estrutura de suporte de TI serão realizados também testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico. As conclusões e recomendações dos testes efetuados serão objeto de relatório anual de controles internos requerido pelo artigo 22 da Instrução Normativa CVM nº 558, que deve ser preparado pelo Diretor de Riscos e *Compliance* e apresentado ao Comitê de Riscos e *Compliance* até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

26. *Enforcement*

Detectadas irregularidades, o funcionário sofrerá punição imediata de acordo com os critérios abaixo:

- na primeira ocorrência o funcionário receberá uma advertência por escrito pela diretoria. Na segunda ocorrência o funcionário será demitido;
- se esta infração se referir à lavagem de dinheiro ou compartilhamento (via uso, cópia ou envio não autorizado, digital ou não) de informações confidenciais ou privilegiadas (listas ou dados de clientes, empresas investidas, relatórios internos, entre outros) o procedimento será o da demissão imediata.

A Bateleur disponibiliza este manual, bem como suas atualizações, em sua página na rede mundial de computadores:
<http://www.bateleur.com.br/nossos-arquivos/>

Anexo I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INVESTIMENTOS PESSOAIS DA BATELEUR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Porto Alegre, ___ de ___ de 20__.

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, no exercício da função de _____ na BATELEUR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., venho formalizar minha adesão ao Código de Ética, Conduta e Investimentos Pessoais da BATELEUR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., de junho de 2020, o qual declaro ter recebido nesta data e estar ciente das regras estabelecidas.

Nome

Anexo II

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

Porto Alegre, ___ de ___ de 20__.

Declaro, para todos os fins e efeitos de direito que, quando de minha contratação, recebi e li o Código de Ética, Conduta e Investimentos Pessoais da BATELEUR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (Bateleur), tendo compreendido integralmente seu conteúdo e alcance.

Complementarmente comprometo-me a respeitar e cumprir integralmente, durante o período em que permanecer funcionário da Bateleur, todo o estipulado nesse código.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento e respeito ao Código de Ética, Conduta e Investimentos Pessoais.

Nome

Anexo III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Porto Alegre, ___ de ___ de 20__.

Declaro, para todos os fins e efeitos de direito que, quando de minha contratação, recebi e li o Código de Ética, Conduta e Investimentos Pessoais e a Política de Segregação de Atividades e Segurança da Informação da BATELEUR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (Bateleur), tendo compreendido integralmente seu conteúdo e alcance.

Complementarmente comprometo-me a respeitar e cumprir integralmente, durante o período em que permanecer funcionário da Bateleur, todo o estipulado nestes documentos com especial comprometimento às regras de confidencialidade e sigilo sobre informações de clientes, empresas contratadas, operações realizadas, carteira do fundos e assuntos estratégicos e negociais em andamento ou finalizados pela Bateleur.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento e respeito ao Código de Ética, Conduta e Investimentos Pessoais e a Política de Segregação de Atividades e Segurança da Informação.

Nome